

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2025
PAE nº E-2025/2816497

Contratante		- Estado do Pará Secretária de Estado de Educação - SEDUC/PA. - CNPJ nº 05.054.937/0001-63.					
O CONTRATANTE torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022 e demais exigências previstas neste aviso.							
Como e quando serão recebidas as propostas e lances?		A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um agente de contratação, via internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, a ser realizada no dia 11/08/2025 às 09:00h (horário de Brasília), na plataforma do site: https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx . O aviso será previamente divulgado no Portal ComprasPará e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.					
O QUE SERÁ CONTRATADO?							
LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Km/dia Ida e Volta	Dias	Valor Unit.	Total (22 dias)
1	TRANSPORTE TERRESTRE	24297-7 24296-9 24298-5	KM	5.021	22	R\$ 8,42	R\$ 930.090,04
2	TRANSPORTE FLUVIAL	24295-0	KM	22	22	R\$ 914,40	R\$ 442.569,60
						Valor Global (5 meses)	R\$ 6.863.298,20

Habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Declaração do SICAF para comprovação dos documentos por ele abrangidos (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista).

1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.6.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.6.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

1.6.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de dez por cento (10%) valor total estimado da contratação.

1.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

	decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017; 1.15. Para cumprimento do item acima, o licitante deverá comprovar o atendimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de quilômetros rodados mensalmente; 1.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, juntamente com os atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. 1.17. O licitante não poderá ser Pessoa Jurídica “Cooperativa”, tendo em vista a necessidade da presença do “MONITOR” em cada veículo ou embarcação e tal profissional implica a exigência de vínculo empregatício incompatível com regime jurídico de uma “Cooperativa”. 1.18. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas: I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido; IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação. VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.
Proposta	A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), bem como atender as seguintes exigências: a) Descrição do serviço observadas às mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha. b) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

	c) A empresa vencedora do certame deverá encaminhar proposta final, juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail: nucont@seduc.pa.gov.br.
Infrações e Sanções	Quaisquer irregularidades durante a dispensa eletrônica ou após a sua finalização serão avaliadas conforme as infrações e sanções administrativas elencadas pelo art. 155 e serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2024, CONFORME minuta do contrato, CLÁUSULA xx (ANEXO III).
Informações Importantes	• O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica. • A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. • As normas relativas a esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação. • Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação. • Respeitar o prazo de 2 horas para a apresentação da proposta e demais documentações de habilitação – prorrogável por mais 2 horas, mediante manifestação fundamentada pelo fornecedor.
Divulgação dos Resultados	A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da dispensa eletrônica constarão de ata divulgada no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Compras Públicas.

ANEXOS

1. Anexo I - Termo de Referência;
2. Anexo I- A - Planilhas de Rotas Fluviais;
3. Anexo I- B - Planilhas de Rotas Terrestres;
4. Anexo II - A - Planilha de Composição de Custo Fluvial;
5. Anexo II - B - Planilha de Composição de Custo Terrestre;
6. Anexo III - Minuta do Contrato.

Belém, 05 de agosto de 2025.

Pedro Henrique Protázio Coelho
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2025/2816497

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de MARABÁ, conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO – TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ				
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	Km/Dia Ida e Volta
1	24297-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - MICRO ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS	Km	5.021
2	24296-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS	Km	
3	24298-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - VAN COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS	Km	
4	24295-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - BARCO PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COM CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS	KM	22

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 2.725/2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **6 meses**, contados da assinatura do instrumento do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Fundamentação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.3. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.4. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.5. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.6.1. Quando o cálculo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo resultar em fração, deve-se entender a fração como um inteiro.

4.7. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirá para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

4.8. Obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas neste Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à SUBCONTRATADA motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

4.9. É vedada a subcontratação total do objeto.

Alteração Subjetiva

4.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações Técnicas

5.1. Os veículos deverão ser do tipo Ônibus, Micro-ônibus e Vans.

5.1.2. Para o atendimento terrestre, os veículos devem ter capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) passageiros sentados/ônibus, 25 (vinte e cinco) passageiros sentados/micro-ônibus, 15 (quinze) passageiros sentados/van.

5.2. **Ônibus Escolar Rural:** veículo com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) estudantes sentados, com o condutor e o monitor inclusos. Deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou de mais poltronas do salão de passageiros, do exterior do veículo ao nível do piso interno, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

5.3. **Micro-ônibus Escolar:** veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), direção hidráulica e combustível do tipo diesel, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

5.4. **Van:** veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV e acessórios obrigatórios, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

5.5. **Barco:** veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, incluindo piloto da embarcação e monitor, motor a diesel, direção hidráulica, e acessórios obrigatórios, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

5.6. Considerando a eventual necessidade de atender alunos com deficiência (usuários de cadeira de rodas), a ser previamente informada, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com plataforma, na rota que couber.

5.7. A adaptação dos veículos à Pessoa com Deficiência (PCD) é uma exigência prevista no Decreto nº 5.296 de 2004. A adaptação do Transporte Escolar Rural remete ao disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal e ao Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), que garantem igualdade e acesso dos estudantes às instituições de ensino.

5.7. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN, pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN),

SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
Coordenadoria de Transporte Escolar

Capitania dos Portos ou por órgão responsável pelo transporte da Prefeitura Municipal onde o serviço for prestado. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

5.8. Constam no Anexo I deste Termo de Referência os indicadores referentes aos itinerários, escolas, turnos, horários, tipos e quantidades de veículos, número de alunos, dias letivos, mês e quilometragem a percorrer (ida e volta).

5.9. Nas rotas, em que houver necessidade, de veículos tracionados, o contratado deverá fornecer o veículo com tal recurso de tração para o atendimento dos alunos com segurança, sendo necessário a indicação na planilha de rotas onde será necessário a utilização de tais veículos tracionados.

Condições de execução

5.10. Caso a CONTRATADA utilize veículos locados para a prestação dos serviços, os respectivos contratos de locação deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Para veículos de propriedade da CONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação que comprove a posse ou propriedade, no mesmo prazo.

5.10.1. Os veículos e embarcações utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados para **vistoria** a ser previamente agendada pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.11. A Prestação de Serviço referente ao presente Objeto Contratual será por **6 (seis) meses** e deverá ser iniciada em até **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**. Deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação, e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário, ressaltando que algumas rotas poderão, por necessidade e conveniência desta Secretaria de Estado de Educação, ser complementada aos sábados em que as escolas considerem como dias letivos, conforme Calendário Escolar a ser previamente informado.

5.12. O serviço de transporte escolar será **suspenso no período de férias**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

5.13. Caso não existam veículos apropriados disponíveis nas regiões em que as estradas ou vias de tráfego são precárias, **poderá a CONTRATADA, EXCEPCIONALMENTE, transportar os alunos em carros menores, devidamente adaptados ao Transporte Escolar**, para trafegar por tais estradas precárias, com a máxima segurança, desde que autorizado pelo DETRAN. Os veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes, sendo que o pagamento do dia trabalhado será igual ao da prestação do serviço em um dia de normalidade.

5.14. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a execução do serviço, por escrito, através de documento formal por e-mail: ctrans@seduc.pa.gov.br.

5.15. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o objeto deste Termo fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos padrões estabelecidos, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

5.16. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem responsabilidades e ônus à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA.

5.17. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a execução do objeto e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1. No prazo de **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações comprobatórias dos veículos:

I. Ter registro como veículos de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN; e Capitania dos Portos.

- II. Estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de 10 (dez) anos de fabricação para a execução dos serviços;
- III. Conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos Portos para os ônibus, barcos e demais veículos, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança e/ou bote salva-vidas por todos os alunos transportados;
- IV. Autorização para transporte escolar fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos do Art. 137 da Lei n.º 9.503/1997;
- V. Os veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do Art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997;
- VI. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos do Art. 136, inciso IV, da Lei n.º 9.503/1997;
- VII. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos do Art. 136, inciso V, da Lei n.º 9.503/1997;
- VIII. Em caso de necessidade de atendimento especial, os veículos deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida, de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

7. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS

7.1. O condutor responsável pelo transporte escolar terrestre deverá satisfazer os seguintes requisitos, de acordo com o Art. 138 da Lei n.º 9.503/1997:

- I. Ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser devidamente habilitado na categoria “D”;
- III. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- IV. Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- V. Não ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, contando do início da atividade como motorista/condutor de transporte escolar, **devendo apresentar uma declaração de inexistência de falta grave ou gravíssima registrada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante expedido por DETRAN/PA;** Capitania dos Portos no caso dos pilotos de embarcação.

7.2. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela CONTRATADA por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

7.3. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

7.4. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEDUC.

7.5. Condutores e monitores deverão ser devidamente registrados e constar na folha de pagamento da empresa, não sendo permitida sua terceirização.

7.6. Deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato as seguintes documentações:

I. Carteira de habilitação categoria mínima “D” dos motoristas;

II. Certificado de curso de transporte escolar pelo DETRAN, e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN; Capitania dos Portos no caso dos pilotos de embarcação, de acordo com o porte da embarcação.

III. Relação explícita de veículos que serão utilizados para atender a prestação de serviços, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos para o início do contrato, de acordo com a legislação que rege a matéria;

IV. Antecedentes criminais dos motoristas e monitores.

8. DOS PERCURSOS

8.1. O percurso de cada rota, com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme a descrição constante no **Anexo I** deste Termo de Referência.

8.2. Os veículos não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização da CONTRATANTE, por escrito.

8.3. As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade a documentação dos veículos utilizados no transporte escolar junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, para os veículos terrestres e à Capitania dos Portos para as embarcações, devendo apresentá-la à CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

9.4. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

9.5. CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. A CONTRATADA deverá possuir seguro obrigatório dos veículos, a ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de pagamento da apólice ou da fatura do seguro.

9.7. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e de conservação, de higiene e de conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e outros).

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, documentação dos veículos regularizados, autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e declaração com o nome do condutor do veículo e do monitor de cada rota.

9.9. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte ou acondicionamento de cargas, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
Coordenadoria de Transporte Escolar

9.10. É obrigação dos empregados da CONTRATADA tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixados no Anexo I deste Termo de Referência.

9.11. CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) por outro(s) de igual porte ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando imediatamente o(a) fiscal do contrato.

9.12. Em caso de substituição do(s) veículo(s), a CONTRATADA obriga-se a informar e a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

9.13. Na proposta de preço por quilômetros rodados, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

9.14. Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os veículos deverão ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso para outros fins.

9.15. A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos do Art. 329 da Lei n.º 9.503/1997:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a respeitar o limite de ocupação/lotação (passageiros sentados) dos veículos (conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência), observando o número de alunos a serem transportados.

9.17. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículos adequados para o atendimento de alunos com deficiência, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

9.18. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato, que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos.

9.19. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades objeto deste Termo.

9.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

9.21. A CONTRATADA deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, assim como por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
Coordenadoria de Transporte Escolar

9.23. Ressarcir a Administração ou terceiros por prejuízos suportados em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços contratados.

9.24. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da CONTRATANTE.

9.25. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições e qualificações exigidas na sua contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do serviço contratado, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.26. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE.

9.27. Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados da CONTRATANTE, usuários e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.).

9.28. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas.

9.29. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

9.30. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na sua proposta e no instrumento contratual, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ainda que as especificações constantes deste termo não detalham todas as suas partes.

9.31. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.32. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja notificação e outras que se fizerem pertinentes.

9.33. A CONTRATADA será responsável pela execução do serviço/objeto contratado, de acordo com os termos pactuados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional.

9.34. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

9.35. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do(a) fiscal ou substituto(a) inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando, assim, essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

9.36. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto.

9.37. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade dos serviços, objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, que regem a matéria.

9.38. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

9.39. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações acerca do objeto executado, uma vez entendido que sua execução foi considerada inadequada ou irregular.

9.40. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990 e legislação pertinente à matéria.

9.41. Aceitar os acréscimos e supressões contratuais propostos pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Art. 125, da Lei nº 14.133/93 e das normas posteriores que regem a matéria.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica e Administrativa

10.6 O acompanhamento dos aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato compete ao fiscal, em especial as seguintes ações (art. 11 do Decreto Estadual nº 3.813/2024):

10.6.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6.3. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados de acordo como o contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.4. Apurar o valor a ser pago e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

10.6.5. Certificar-se de que o contratado:

- a) É quem executa integralmente o contrato, na hipótese de ser vedada a subcontratação;
- b) Mantém a subcontratação nos limites do que foi autorizado em contrato; e
- c) Mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

10.6.6. Comunicar formalmente à contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que adote as providências para regularizar faltas ou defeitos detectados;

10.6.7. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e atestar a prestação do serviço ou recebimento dos bens;

10.6.8. Comunicar-se com o contratado, quando necessário, adotando controles adequados para registro das comunicações;

10.6.9. Informar ao gestor situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

- 10.6.10. Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- 10.6.11. Receber provisoriamente, aquisições e serviços sob sua responsabilidade;
- 10.6.12. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 10.6.13. Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade;
- 10.6.14. Indicar, expressamente, a necessidade de descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas;
- 10.6.15. Dar ciência ao gestor do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- 10.6.16. Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas e documentando os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- 10.6.17. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, a superveniência de causa impeditiva para o exercício da função;
- 10.6.18. Coletar os documentos relativos às condições de habilitação e/ou qualificação do contratado, durante a vigência do contrato;
- 10.6.19. Solicitar ao gestor do contrato, quando necessário, o auxílio das unidades de consultoria jurídica e controle interno;
- 10.6.20. Verificar, regularmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada; e
- 10.6.21. Verificar o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 10.7. O gestor do contrato deverá conhecer o inteiro teor de editais, atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os anexos desses documentos, inclusive o projeto básico ou termo de referência, além de aditivos e apostilamentos.
- 10.8. Além do acompanhamento gerencial do contrato, compete ao gestor do contrato as seguintes ações (art. 10 do Decreto Estadual nº 3.813/2024):
 - 10.8.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência para deliberar;
 - 10.8.2. Verificar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em lei, edital e/ou contrato, conforme documentação coletada pelo fiscal;
 - 10.8.3. Instruir o processo com as informações e documentos necessários para a formalização de apostilamentos ou aditivos de qualquer natureza, acréscimos, supressões, prorrogações, reequilíbrios ou rescisões contratuais;
 - 10.8.4. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade técnica competente para os devidos registros;
 - 10.8.5. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 10.8.6. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
Coordenadoria de Transporte Escolar

10.8.7. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições e lhes propiciar acesso às informações, documentos e meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

10.8.8. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços relativos a contratos sob sua responsabilidade;

10.8.9. Manter o controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão ou entidade, sob sua responsabilidade, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo estadual;

10.8.10. Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a extinção contratual, conforme previsão contida no edital, contrato ou na legislação, com aprovação da autoridade;

10.8.11. Atestar a regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo do contratado;

10.8.12. Apresentar à autoridade, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato; e

10.8.13. E elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Estadual.

10.9. O gestor do contrato decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.10.1. O prazo de validade;

11.10.2. A data da emissão;

11.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.10.5. O valor a pagar; e

11.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.25. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1. O Critério de Julgamento obedecerá ao que prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: I – menor preço.

12.2. A contratação do objeto aqui pretendido realizar-se-á mediante Processo de Dispensa de Licitação.

12.3. A avaliação de exequibilidade da proposta também recairá sobre os preços das rotas individualmente consideradas.

Prestação do Serviço

12.4. A prestação do serviço de transporte escolar no município de MARABÁ/PA será de acordo com a cláusula 5.11. deste Termo.

Exigências de habilitação

12.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.5.1 Declaração do **SICAF** para comprovação dos documentos por ele abrangidos (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista).

12.5.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.6. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.6.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.6.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.6.4 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.6.5. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

12.6.6. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de dez por cento (10%) valor total estimado da contratação.

12.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

12.15. Para cumprimento do item acima, o licitante deverá comprovar o atendimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de quilômetros rodados mensalmente;

12.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, juntamente com os atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.17. O licitante não poderá ser Pessoa Jurídica “Cooperativa”, tendo em vista a necessidade da presença do “MONITOR” em cada veículo ou embarcação e tal profissional implica a exigência de vínculo empregatício incompatível com regime jurídico de uma “Cooperativa”, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

12.18. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$6.863.298,20** conforme valores apostos nas planilhas de preços e Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Belém/PA, 11 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

THAISSA RODRIGUES GEMAQUE
Coordenadora de Transporte Escolar
CTTRANS/DAT/SAL/SEDUC

(assinado eletronicamente)

MONIK ÁGUILLA SOUZA AMADOR
Diretora de Alimentação e Transporte
DAT/SAL/SEDUC



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Adjunta de Logística
Diretoria de Alimentação e Transporte
Coordenação de Transporte Escolar

ANEXO I
PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXERCÍCIO: 2025

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
01	PA FORTALEZA/PA PAU SECO/KM 25/KM 11/ KM 6/ MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	-----	1	65	22	284
02	TRECHO SECO/GROTÃO DO SEVERINO/MURUMURU/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	-----	1	65	22	162
03	RESIDENCIAL TIRADENTES/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	1	-----	80	22	60
04	RESIDENCIAL TIRADENTES/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	NOITE	Saída: 18h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h	1	-----	1	60	22	30
05	VICINAL MEDALHÃO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída: 12h Chegada: 14h	1	-----	-----	50	22	93
06	BACABAL	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 18h 10 Chegada: 19h	----	1	-----	25	22	100
07	ESPIRITO SANTO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída: 12h Chegada: 14h	1	-----	-----	50	22	85

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
08	GELADINHO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	-----	-----	36	22	110
09	TIRADENTES/RES. PARIS/NOVO PROGRESSO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	1	-----	76	22	76
			TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	1	-----	-----	43		38
10	MAGALHÃES/RES. TOCANTINS	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	-----	1	61	22	74
			TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	1	1	-----	75		74
			NOITE	Saída: 18h 30 Chegada:19h Saída: 22h 30 Chegada:23h	1	-----	1	65		74
11	VILA CAFÉ/ NOVA MARABÁ	EEEM PROFA. ONEIDE DE SOUZA TAVARES	TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	-----	-----	1	14	22	48
12	VILA ITACAIÚNAS/VILA ITAINÓPOLIS	EMEF MARECHAL RONDON	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída: 22h 35 Chegada:23h 35	-----	-----	1	14	22	65
13	VILA NOVA ESPERANÇA/ VILA ITAINÓPOLIS	EMEF MARECHAL RONDON	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída: 22h 35 Chegada:23h 35	-----	-----	1	12	22	70
14	CEDRINHO/VILA MARANHENSES/ ASSENTAMENTO/ LAJEDO/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	1	-----	-----	30	22	110
15	PA 26 DE MARÇO/VILA MONTE SINAI/45/REVEMAR /SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	-----	1	-----	19	22	80

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
16	PA ESCADA ALTA/PA 26 DE MARÇO/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	1	----	----	28	22	92
17	PA PIRANHEIRA/COSIPAR/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	----	1	----	20	22	86
18	PA 155/FAZENDA FORTALEZA/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	----	----	1	8	22	100
19	CAPELA/PONTE DA EGUA/PATAUÁ	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	3	22	68
20	BACURAL/DEMI/PATAUÁ/ROMÁRIO DELEGA	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	15	22	60
21	PA JERUSALÉM/ PA GAMELEIRA/ PA FELICIDADE/VILA JATOBÁ	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	15	22	70
22	PA PATAUÁ/GAMELEIRA	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	3	22	70
23	ANDIROBA/BREJO DO MEIO	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 45 Chegada: 23h 45	----	----	1	7	22	108
24	BURGINHO/BREJO DO MEIO	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 45 Chegada: 23h 45	----	----	1	8	22	94
25	PA IGUAÇU	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 45 Chegada: 23h 45	----	1	----	21	22	122
26	PA ALEGRIA	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 45 Chegada: 23h 45	1	----	----	30	22	110

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
27	VILA SÃO JOÃO/ VILA SECA/ CONQUISTA/ VILA ALTO BONITO	EMEF 25 DE DEZEMBRO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 0h	-----	1	-----	22	22	110
28	VILA IMBAÚBA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	-----	-----	1	7	22	90
29	ESTRADA VICINAL SÃO DOMINGOS/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	1	-----	-----	33	22	76
30	ESTRADA DO BARRO VERMELHO/VICINAL IGARAPÉ VERMELHO VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	-----	1	7	22	85
31	PA BORRACHEIRA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	-----	1	12	22	118
32	CABO DE AÇO/ PA MORAJUBA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	1	-----	-----	27	22	86
33	VICINAL VOLTINHA/VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	1	-----	19	22	60
34	VILA SÃO JOÃO/SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	-----	1	12	22	40
35	CATITA/CARUMBÉ/TRES CORAÇÕES/FAZENDA LUIZ/ VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	12	22	96
36	PA CORREDOR/CURRAL PRETO/SÃO GERALDO/ VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	12	22	85
37	PONTA SERRA/ TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	4	22	68
38	ZÉ DO ÔNIBUS/ PA SUMAÚMA/PA NOVA VIDA 120/ VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	1	-----	-----	28	22	70

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
39	VICINAL CINTURÃO VERDE II/VILA UNIÃO	EMEF FAIXA LINDA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	-----	1	9	22	76
40	VICINAL BANDEIRA/ MARRECO/VILA UNIÃO	EMEF FAIXA LINDA	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	-----	1	6	22	80
41	MACACO CARECA/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h30	-----	-----	1	8	22	38
42	VICINAL VALENÇA/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	-----	1	6	22	40
43	ESTRADA ÁGUA AMARELA/VICINAL DOS MARANHENSES/ VICINAL DO CHICLETE/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	1	-----	16	22	72
44	VICINAL 3/VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	-----	-----	1	9	22	100
45	VILA CONQUISTA/ VILA NOVA/ VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	-----	1	-----	18	22	80
46	BURITIRANA/VILA NOVA/ VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	-----	-----	1	6	22	70
47	VILA ALTO BONITO II	EMEF MÉRCIA LACERDA MIRANDA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	-----	-----	1	10	22	55
48	VILA BRASIL	EMEF BRASIL NOVO	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	-----	-----	1	9	22	90
			NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	-----	-----	1	3		73

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
49	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM O PEQUENO PRINCÍPE	MANHÃ	Saída: 6h 30 Chegada: 7h 30 Saída: 12h 15 Chegada: 13h 15	----	1	----	24	22	42
			TARDE	Saída: 12h 30 Chegada: 13h 30 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 15	1	----	----	36		42
50	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM PROFA. ONEIDE DE SOUZA TAVARES	MANHÃ	Saída: 6h 30 Chegada: 7h 30 Saída: 12h 15 Chegada: 13h 15	----	1	----	23	22	30
			TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 18h 10 Chegada: 19h 10	----	1	----	22		30
51	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM DR. GASPAR VIANA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	----	----	1	15	22	44
52	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM JHONATHAS PONTES ATHIAS	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	5	22	40
53	KM 21, KM 16, TIBIRIÇÁ, BOA ESPERANÇA DO BURGO	EEEM PROF. ACY DE JESUS BARROS	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	1	----	----	59	22	80
54	ED. ESPECIAL	EMEF ANISIO TEIXEIRA	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	1	22	30
55	BANDEIRANTES, CABANAGEM, VICINAL 06	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	9	22	60
56	VILA CUPU, VICINAIS 05, 06, 07 E 08	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	15	22	48

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			N° de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
57	VICINAIS 08, 09 E 10	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	-----	-----	1	7	22	40
58	VILA ALBANY E ESTRELA DALVA	EMEF VIRGEM DE NAZARÉ	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	-----	-----	1	6	22	80
59	VILA CACHOEIRA PRETA E VILA NOVA	EMEF VIRGEM DE NAZARÉ	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	-----	-----	1	9	22	84
TOTAL GERAL								1.524 ALUNOS	-----	5.021 KM



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria de Adjunta de Logística
Diretoria de Alimentação e Transporte
Coordenação de Transporte Escolar

ANEXO I PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EXERCÍCIO: 2025								
Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade	Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Barco			
1	LAGO DO CARRAPATO/ ORLA DA MARABÁ PIONEIRA	EEEM PLINIO PINHEIRO	Tempo Integral	Saída: 6h Chegada: 7h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	1	14	22	11
2	BOCA DO FURO/CARRAPATO BOA ESPERANÇA/ ORLA DA MARABÁ PIONEIRA	EEEM PLINIO PINHEIRO	Tempo Integral	Saída: 6h Chegada: 7h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	1	20	22	11
TOTAL GERAL						34 Alunos	-----	22 Km

PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE			
VALOR MÉDIO DE MERCADO:		R\$ 400.000,00	
TOTAL MÉDIO DE KM/ MÊS- POR ÔNIBUS:		5.021	
CUSTOS FIXOS			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
1. CUSTOS COM PESSOAL			
REMUNERAÇÃO TOTAL MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 11.869,57
Salário			
Salário base Motorista	MÊS	1	R\$ 4.670,18
Salário base Monitor	MÊS	1	R\$ 1.518,00
Benefícios mensais			
Exame admissional	MÊS	1	R\$ 70,00
Seguro de vida	MÊS	1	R\$ 36,00
Vale transporte	MÊS	2 passagens por dia. R\$ 4,00 cada passagem. 22 dias	R\$ 352,00
Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 15,93 - R\$ 1,11) x 22 + R\$ 110,94]	MÊS	CCT = R\$ 500	R\$ 1.000,00
Uniforme	MÊS	R\$ 280 por jogo. 4 jogos por ano.	R\$ 186,67
Total			R\$ 1.644,67
Encargos diretos			
INSS Patronal	MÊS	20,00%	R\$ 1.237,64
SEST	MÊS	1,50%	R\$ 92,82
SENAT	MÊS	1,00%	R\$ 61,88
INCRA	MÊS	0,20%	R\$ 12,38
SALÁRIO EDUCAÇÃO	MÊS	2,50%	R\$ 154,70
FGTS	MÊS	0,08	R\$ 495,05
SEBRAE	MÊS	0,30%	R\$ 18,56
SAT	MÊS	3,00%	R\$ 185,65
Total			R\$ 2.258,69
Provisões			
Férias	MÊS	2,78%	R\$ 171,89
Décimo terceiro salário	MÊS	8,33%	R\$ 515,68
Auxílio saúde	MÊS	1,66%	R\$ 102,72
Licenças	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Acidente de trabalho	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Ausências legais	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 790,30
Rescisões			
Aviso prévio indenizado	MÊS	8,33%	R\$ 389,03
Indenização	MÊS	8,33%	R\$ 389,03
Encargos sobre rescisão	MÊS	0,56%	R\$ 26,15
Multa do FGTS	MÊS	3,93%	R\$ 183,54
Total			R\$ 987,74
2. CUSTOS ADMINISTRATIVOS			
DEPRECIACÃO	Mês	0,83%	R\$ 3.320,00
IPVA	Mês	0,08%	R\$ 320,00
LICENCIAMENTO	Mês		R\$ 200,00
AUTORIZO PARA RODAGEM	Mês	-	R\$ 200,00
CUSTO DO CAPITAL INVESTIDO	Mês	0,88%	R\$ 3.500,00
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL	Mês	0,23%	R\$ 900,00
Total			R\$ 8.040,00
CUSTOS VARIÁVEIS			
COMBUSTÍVEL - DIESEL (2,5km/L)	6,05	2008,4	R\$ 12.150,82
ÓLEO LUBRIFICANTE	Unidade	4	R\$ 200,00
PNEUS	Unidade	4	R\$ 200,00
OFICINA/MANUT/MECÂNICO	%	1%	R\$ 3.333,33
Total			R\$ 15.484,15
TOTAL GERAL			R\$ 35.393,73
ISS	%	5%	R\$ 1.769,69
PIS/COFINS	%	3,65%	R\$ 1.291,87
TOTAL PÓS IMPOSTOS	%		R\$ 38.455,29
LUCRO	%	10%	R\$ 3.845,53
CUSTO TOTAL DA ROTA			R\$ 42.300,81
CUSTO DO KM RODADO			R\$ 8,42
SANDRA KASSUMI KYUSHIMA			
SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA			
MATRÍCULA Nº 6403165-2			

PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR - FLUVIAL			
VALOR MÉDIO DE MERCADO:	R\$ 400.000,00		
TOTAL MÉDIO DE KM/ MÊS:	22		
CUSTOS FIXOS			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
1. CUSTOS COM PESSOAL			
REMUNERAÇÃO TOTAL BARQUEIRO + MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 8.070,58
Salário			
Salário base barqueiro	MÊS	1	R\$ 2.203,71
Salário base monitor	MÊS	1	R\$ 1.518,00
Total			R\$ 3.721,71
Benefícios mensais			
Exame admissional	MÊS	1	R\$ 70,00
Seguro de vida	MÊS	1	R\$ 36,00
Vale transporte	MÊS	2 passagens por dia. R\$ 4,00 cada passagem. 22 dias	R\$ 352,00
Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 15,93 - R\$ 1,11) x 22 + R\$ 110,94]	MÊS	CCT = R\$ 500	R\$ 1.000,00
Uniforme	MÊS	R\$ 280 por jogo. 4 jogos por ano.	R\$ 186,67
Colete salva-vidas	MÊS	R\$ 50 por colete. Total de 20 estudantes.	R\$ 83,33
Total			R\$ 1.728,00
Encargos diretos			
INSS Patronal	MÊS	20,00%	R\$ 744,34
SEST	MÊS	1,50%	R\$ 55,83
SENAT	MÊS	1,00%	R\$ 37,22
INCRA	MÊS	0,20%	R\$ 7,44
SALÁRIO EDUCAÇÃO	MÊS	2,50%	R\$ 93,04
FGTS	MÊS	8,00%	R\$ 297,74
SEBRAE	MÊS	0,30%	R\$ 11,17
SAT	MÊS	3,00%	R\$ 111,65
Total			R\$ 1.358,42
Provisões			
Férias	MÊS	2,78%	R\$ 103,38
Décimo terceiro salário	MÊS	8,33%	R\$ 310,14
Auxílio saúde	MÊS	1,66%	R\$ 61,78
Licenças	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Acidente de trabalho	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Ausências legais	MÊS	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 475,30
Rescisões			
Aviso prévio indenizado	MÊS	8,33%	R\$ 310,02
Indenização	MÊS	8,33%	R\$ 310,02
Encargos sobre rescisão	MÊS	0,56%	R\$ 20,84
Multa do FGTS	MÊS	3,93%	R\$ 146,26
Total			R\$ 787,14
2. CUSTOS ADMINISTRATIVOS			
DEPRECIAÇÃO	Mês	0,83%	R\$ 3.320,00
IPVA	Mês	0,08%	R\$ 320,00
LICENCIAMENTO	Mês	-	R\$ 200,00
Autorizo para rodagem	Mês	-	R\$ 200,00
CUSTO DO CAPITAL INVESTIDO	Mês	0,88%	R\$ 3.500,00
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL	Mês	0,23%	R\$ 900,00
Total			R\$ 8.040,00
CUSTOS VARIÁVEIS			
COMBUSTÍVEL - DIESEL (0,3Km/litro)	6,05	73	R\$ 443,67
ÓLEO LUBRIFICANTE	Unidade	4	R\$ 200,00
PNEUS	Unidade	4	R\$ 200,00
OFICINA/MANUT/MECÂNICO	%	1%	R\$ 277,78
Total			R\$ 721,44
TOTAL GERAL			R\$ 16.832,02
ISS	%	5%	R\$ 841,60
PIS/COFINS	%	3,65%	R\$ 614,37
TOTAL PÓS IMPOSTOS	%		R\$ 18.287,99
LUCRO	%	10%	R\$ 1.828,80
CUSTO TOTAL DA ROTA			R\$ 20.116,79
CUSTO DO KM RODADO			R\$ 914,40
SANDRA KASSUMI KYUSHIMA			
SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA			
MATRÍCULA Nº 6403165-2			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MINUTA

CONTRATO SEDUC N° ____/2025
PAE N° E-2025/2816497

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 05.054.937/0001-63.



CONTRATADO

EMPRESA

CNPJ N° xx.xxx.xxx/xxxx-xx



OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de MARABÁ, conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado ao Município de Marabá/PA.

FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato será o Sr(a) _____ matrícula: n° _____ e os servidores Fiscais, titular e suplente, _____ matrícula: _____ e _____ matrícula: _____.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VALOR

R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxx)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC
Período A cada **12 meses**, a contar de 30/05/2025 e 04/06/2025.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA

Prazo 6 (seis) meses.

Início _____

Fim _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 -PC/PA e CPF/MF Nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação Interino**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.262, em 16 de Junho de 2025, Sra. **SANDRA KASSUMI KYUSHIMA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº 502.5189 e CPF/MF Nº 015.836.442-29, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretária Adjunta de Logística**, nomeado através do Decreto, publicada no Diário Oficial do Estado, delegado através da Portaria nº 01/2025 – GAB – SEDUC publicado no Diário Oficial nº 36.087 em 03/01/2025.

CONTRATADO

Empresa xxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede xxx CEP: xx,xxx-xxx, Bairro: xxx, Cidade: xxx/Pa, contatos: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxx, neste ato representado pelo Sr....., CPF xxx.xxx.xxx.xx, com domicílio profissional.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1.O presente contrato é oriundo do aviso de dispensa eletrônica,nº...../2025 constante no PAE nº E-2025/2816497 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de MARABÁ**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, citada na Cláusula 2, à proposta vencedora e aos anexos destes documentos, independentemente de transcrição.

3.3.Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LOTE ÚNICO – TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ				
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	Km/Dia Ida e Volta
1	24297-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - MICRO ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS	Km	5.021
2	24296-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS	Km	
3	24298-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - VAN COM CONDUTOR E MONITOR, COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS	Km	
4	24295-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - BARCO PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COM CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS	Km	22

CLÁUSULA 4

Entrega dos Serviços

4.1. As condições e entrega dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$ xxxx (xxxx)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 160101.

Fonte 01500100102011112

Programa 16101.12 785.1511 - 6413



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Trabalho

Elemento 3390.33
de Despesa

Plano Interno 1010006413C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar;

7.2.1 – Transporte Terrestre a partir de 30/05/2025

7.2.2 - Transporte Fluvial a partir de 04/06/2025

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	
Agência	
Conta	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.
- 8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.15. O serviço de transporte escolar será suspenso no período de férias, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº14.133/21, a sua escolha, podendo optar por seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

9.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3 Caso utilizada a modalidade garantia: caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6 A garantia das modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

9.7 Poderá ser utilizado o título de capitalização custeado por meio de um pagamento único, conforme as disposições da Lei nº14.770 de 2023.

9.8 A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	027
Conta	180.307-7

9.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 1(um) mês, a contar de sua notificação

9.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.14 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.15 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item supracitado e será corrigido monetariamente.

9.16 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser em conformidade com, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c Dar causa à inexecução total do contrato.	
d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

j Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso injustificado autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Quanto aos Procedimentos Administrativos de Responsabilização, o presente contrato reger-se-á, também, pelas disposições do DECRETO Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Subcontratação

Subcontratação

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do valor total do contrato.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 16

Da Proteção de Dados

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATANTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 17

DA Comunicação entre as Partes

17.1 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato, eventuais aditivos, inclusive para efeito de notificação dos atos praticados no bojo de Processos Administrativos de Responsabilização, desde que a comunicação seja feita de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.2 Todos os avisos e outras comunicações rotineiras deverão ser trocadas entre as Partes por meio dos e-mails cadastrados e atualizados periodicamente, desde que confirmado o recebimento da mensagem ou, ainda, carta registrada com aviso de recebimento.

17.3 As Partes convencionam o reconhecimento de mensagens e arquivos eletrônicos para fins de prova documental, para todos os efeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 18

Modelos de Execução e Gestão Contratual

18.1 .O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 19

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela Gestora do contrato, **Sr.(a)** _____ - **matrícula nº** _____ e pelos servidores, _____ – **matrícula nº** _____ (fiscal titular) e _____, Matrícula nº _____ (fiscal suplente) , conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 20

Interpretação.

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 21

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 22

Divulgação e publicação

22.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

22.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23

Vigência

23.1 O contrato terá vigência de **180 (Cento e Oitenta) dias** com início em _____ e término em _____.

23.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

23.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

23.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

23.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

23.7. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 24

Da Resolução Contratual

24.1 A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato, porém a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

24.2 A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 25

Rescisão Antecipada Sem Ônus

As partes acordam que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA 26

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA) _____

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Contratante

Contratado

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

ANEXO I
PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXERCÍCIO: 2025

Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade			Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Ônibus	Micro-ônibus	Van			
01	PA FORTALEZA/PA PAU SECO/KM 25/KM 11/ KM 6/ MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	----	1	65	22	284
02	TRECHO SECO/GROTÃO DO SEVERINO/MURUMURU/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	----	1	65	22	162
03	RESIDENCIAL TIRADENTES/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	1	1	----	80	22	60
04	RESIDENCIAL TIRADENTES/MORADA NOVA	EEEM DR. GABRIEL SALES PIMENTA	NOITE	Saída: 18h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h	1	----	1	60	22	30
05	VICINAL MEDALHÃO	EEEM WALKISE DA SILVA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída: 12h Chegada: 14h	1	----	----	50	22	93
06	BACABAL	EEEM WALKISE DA SILVA VIANA	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 18h 10 Chegada: 19h	----	1	----	25	22	100
07	ESPIRITO SANTO	EEEM WALKISE DA SILVA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída: 12h Chegada: 14h	1	----	----	50	22	85

08	GELADINHO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	-----	-----	36	22	110
09	TIRADENTES/RES. PARIS/NOVO PROGRESSO	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	1	-----	76	22	76
			TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	1	-----	-----	43		38
10	MAGALHÃES/RES. TOCANTINS	EEEM WALKISE DA SILVEIRA VIANA	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	1	-----	1	61	22	74
			TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	1	1	-----	75		74
			NOITE	Saída: 18h 30 Chegada:19h Saída: 22h 30 Chegada:23h	1	-----	1	65		74
11	VILA CAFÉ/ NOVA MARABÁ	EEEM PROFA. ONEIDE DE SOUZA TAVARES	TARDE	Saída: 12h Chegada:13h Saída:18h 10 Chegada:19h	-----	-----	1	14	22	48
12	VILA ITACAIÚNAS/VILA ITAINÓPOLIS	EMEF MARECHAL RONDON	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída: 22h 35 Chegada:23h 35	-----	-----	1	14	22	65
13	VILA NOVA ESPERANÇA/ VILA ITAINÓPOLIS	EMEF MARECHAL RONDON	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída: 22h 35 Chegada:23h 35	-----	-----	1	12	22	70

14	CEDRINHO/VILA MARANHENSES/ ASSENTAMENTO/ LAJEDO/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	1	-----	-----	30	22	110
15	PA 26 DE MARÇO/VILA MONTE SINAI/45/ REVEMAR	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	-----	1	-----	19	22	80
16	PA ESCADA ALTA/PA 26 DE MARÇO/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	1	-----	-----	28	22	92
17	PA PIRANHEIRA/COSIPAR/ SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	-----	1	-----	20	22	86
18	PA 155/FAZENDA FORT- ALEZA/SORORÓ	EMEF ADELAIDE MOLINARI	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 40	-----	-----	1	8	22	100
19	CAPELA/PONTE DA EGUA/PATAUÁ	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	-----	-----	1	3	22	68
20	BACURAL/DEMI/ PATAUÁ/ROMÁRIO DELEGA	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	-----	-----	1	15	22	60
21	PA JERUSALÉM/ PA GAMELEIRA/ PA FELICIDADE/VILA JATOBÁ	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	-----	-----	1	15	22	70
22	PA PATAUÁ/GAMELEIRA	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	-----	-----	1	3	22	70

23	ANDIROBA/BREJO DO MEIO	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 45 Chegada:23h 45	----	----	1	7	22	108
24	BURGINHO/BREJO DO MEIO	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 45 Chegada:23h 45	----	----	1	8	22	94
25	PA IGUAÇU	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 45 Chegada:23h 45	----	1	----	21	22	122
26	PA ALEGRIA	EMEF RAIMUNDO GOMES	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 45 Chegada:23h 45	1	----	----	30	22	110
27	VILA SÃO JOÃO/ VILA SECA/ CONQUISTA/ VILA ALTO BONITO	EMEF 25 DE DEZEMBRO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 0h	----	1	----	22	22	110
28	VILA IMBAÚBA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 5h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:14h	----	----	1	7	22	90
29	ESTRADA VICINAL SÃO DOMINGOS/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	1	----	----	33	22	76
30	ESTRADA DO BARRO VERMELHO/VICINAL IGARAPÉ VERMELHO VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	----	----	1	7	22	85
31	PA BORRACHEIRA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	----	----	1	12	22	118

32	CABO DE AÇO/ PA MORAJUBA/ VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	1	-----	-----	27	22	86
33	VICINAL VOLTINHA/VILA SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	1	-----	19	22	60
34	VILA SÃO JOÃO/SANTA FÉ	EMEF MARIA DAS NEVES	MANHÃ	Saída: 6h Chegada: 7h Saída:12h Chegada:13h	-----	-----	1	12	22	40
35	CATITA/CARUMBÉ/TRES CORAÇÕES/FAZENDA LUIZ/ VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	12	22	96
36	PA CORREDOR/CURRAL PRETO/SÃO GERALDO/ VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	12	22	85
37	PONTA SERRA/ TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h 30 Chegada: 19h Saída:22h 30 Chegada:23h 30	-----	-----	1	4	22	68
38	ZÊ DO ÔNIBUS/PA SUMAÚMA/PA NOVA VIDA 120/VILA TRÊS PODERES	EMEF ADÃO MACHADO	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	1	-----	-----	28	22	70
39	VICINAL CINTURÃO VERDE II/VILA UNIÃO	EMEF FAIXA LINDA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	-----	1	9	22	76
40	VICINAL BANDEIRA/ MARRECO/VILA UNIÃO	EMEF FAIXA LINDA	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	-----	-----	1	6	22	80

41	MACACO CARECA/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h30	----	----	1	8	22	38
42	VICINAL VALENÇA/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	----	----	1	6	22	40
43	ESTRADA ÁGUA AMARELA/VICINAL DOS MARANHENSES/ VICINAL DO CHICLETE/ VILA JOSINÓPOLIS	EMEF CAMINHO DA LIBERDADE	NOITE	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h 30 Chegada: 23h 30	----	1	----	16	22	72
44	VICINAL 3/VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	9	22	100
45	VILA CONQUISTA/ VILA NOVA/ VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	----	1	----	18	22	80
46	BURITIRANA/VILA NOVA/ VILA SÃO RAIMUNDO	EMEF GERALDO LUIZ GONZAGA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	----	----	1	6	22	70
47	VILA ALTO BONITO II	EMEF MÉRCIA LACERDA MIRANDA	NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	----	----	1	10	22	55
48	VILA BRASIL	EMEF BRASIL NOVO	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	9	22	90
			NOITE	Saída: 18h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 23h 15	----	----	1	3		73

49	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM O PEQUENO PRÍNCIPE	MANHÃ	Saída: 6h 30 Chegada: 7h 30 Saída: 12h 15 Chegada: 13h 15	----	1	----	24	22	42
			TARDE	Saída: 12h 30 Chegada: 13h 30 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 15	1	----	----	36		42
50	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM PROFA. ONEIDE DE SOUZA TAVARES	MANHÃ	Saída: 6h 30 Chegada: 7h 30 Saída: 12h 15 Chegada: 13h 15	----	1	----	23	22	30
			TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 18h 10 Chegada: 19h 10	----	1	----	22		30
51	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM DR. GASPAR VIANA	TEMPO INTEGRAL	Saída: 6h Chegada: 7h 30 Saída: 16h 30 Chegada: 17h 30	----	----	1	15	22	44
52	CIDADE JARDIM/ NOVA MARABÁ	EEEM JHONATHAS PONTES ATHIAS	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	5	22	40
53	KM 21, KM 16, TIBIRIÇÁ, BOA ESPERANÇA DO BURGO	EEEM PROF. ACY DE JESUS BARROS	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	1	----	----	59	22	80
54	ED. ESPECIAL	EMEF ANISIO TEIXEIRA	TARDE	Saída: 12h Chegada: 13h Saída: 17h Chegada: 18h	----	----	1	1	22	30
55	BANDEIRANTES, CABANAGEM, VICINAL 06	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	9	22	60
56	VILA CUPU, VICINAIS 05, 06, 07 E 08	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	15	22	48
57	VICINAIS 08, 09 E 10	EMEF MARAVILHA	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	7	22	40
58	VILA ALBANY E ESTRELA DALVA	EMEF VIRGEM DE NAZARÉ	NOITE	Saída: 17h Chegada: 19h Saída: 22h 15 Chegada: 0h	----	----	1	6	22	80

59	VILA CACHOEIRA PRETA E VILA NOVA	EMEF VIRGEM DE NAZARÉ	NOITE	Saída: 17h Chegada:19h Saída:22h 15 Chegada: 0h	-----	-----	1	9	22	84
TOTAL GERAL								1.524 ALUNOS	-----	5.021 KM

ANEXO I PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EXERCÍCIO: 2025								
Rota	Itinerário	Escola	Turno	Horário	Quantidade	Nº de Alunos	Dias Letivos Mês	Km/Dia Ida e Volta
					Barco			
1	LAGO DO CARRAPATO/ ORLA DA MARABÁ PIONEIRA	EEEM PLINIO PINHEIRO	Tempo Integral	Saída: 6h Chegada:7h30 Saída:16h30 Chegada: 17h30	1	14	22	11
2	BOCA DO FURO/CARRAPATO BOA ESPERANÇA/ ORLA DA MARABÁ PIONEIRA	EEEM PLINIO PINHEIRO	Tempo Integral	Saída: 6h Chegada:7h30 Saída:16h30 Chegada: 17h30	1	20	22	11
TOTAL GERAL						34 ALUNOS	-----	22 KM



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2816497

Anexo/Sequencial: 26

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Murilo da Silva Santos, **CPF:** ***.569.672-**

Em: 28/07/2025 17:20:49

Aut. Assinatura: 4354d188460e9e4af90b69aa2976407ac4b82557c01effda5d4be7e9f7a70b48



Identificador de autenticação: 3c4b0fdb-a239-4be8-8788-118e6e22c0d0

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>